

Processo n.: @TCE 10/00759757

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLA-10/00759757 - Auditoria Especial sobre o Contrato de Concessão n. 14/2002 - Serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos

Responsáveis: Jandir Bellini e Volnei José Morastoni

Procuradores:

Valdomiro Bellini Nete (de Jandir Bellini)

Fernando Cezar Vernalha Guimaraes e outros (de Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 346/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 18, I, c/c o 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, que decorre da conversão do Processo n. @RLA-10/00759757, referente à fiscalização do Contrato de Concessão n. 014/2002, cujo objeto é a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Itajaí, realizada em cumprimento ao item 6.3 da Decisão n. 193/2008, de 25/06/2008, exarada no Processo n. @RLA-07/00603395.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Itajaí** que, caso haja nova prorrogação (2ª.) de prazo do Contrato n. 14/2002, encaminhe previamente a este Tribunal os estudos técnicos e jurídicos que fundamentam o ato, de modo a demonstrar cabalmente o cumprimento da Cláusula Segunda, item 2.1, com a redação dada pelo Termo Aditivo n. 19.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos e à empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC